**CONTRATO N° 76/2024/SEMEC/PMT**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 074/2024-SEMEC/PMT-2ºRELANÇAMENTO.**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 00044.000653/2023-97/SEMEC/PMT**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024/SEMA/PMT**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC E A DISTRIBUIDORA TOMATEL LTDA, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02.**

**DADOS BANCÁRIOS:**

**BANCO DO BRASIL**

**AGÊNCIA Nº 3219-0**

**CONTA CORRENTE Nº 12478-8**

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC** , CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede na Rua Areolino de Abreu, 1507, Centro, CEP nº 64.000-180, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Secretário **REINALDO XIMENES DA SILVA,** brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ***.954.123-** e RG nº ***8.08*/SSP-PI, com domicilio profissional na Rua Areolino de Abreu, nº 1507, Centro, Teresina-PI, CEP n° 64.000-180, e de outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA TOMATEL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.882.244/0001-33, **Insc. Est.** 19.445.948-9, com sede na Rua São Francisco, 1790, Sala 03 - Tancredo Neves, Teresina-PI, CEP: 64.076-038, Fone/E-mail: (86) 9.9414-5459 / 9.9981-5609 /dist.tomatel@outlook.com, neste ato representado por **EANES CASTELO BRANCO TORRES,** brasileiro, portador do RG nº ***4.64*/SSP-PI, CPF nº ***.543.903-**, residente e domiciliado na Rua

Anfrisio Lobão, 1550, Apt.1902, CEP: 64049-280, resolvem de comum acordo firmar a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS,** a fim de garantir a merenda escolar dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, matriculados no ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHES INTEGRAIS, PRÉ ESCOLA, PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, EJA, ESCOLAS DE ENSINO INTEGRAL, ESCOLAS CONVENIADAS E FILANTRÓPICAS, considerando o resultado do procedimento acima referido, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de empresa especializada no fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PERECÍVEIS, a fim de garantir a alimentação escolar dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, matriculados no ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHES INTEGRAIS, PRÉ ESCOLA, EJA, ESCOLAS DE ENSINO INTEGRAL, ESCOLAS CONVENIADAS E FILANTRÓPICAS.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Especificação e quantitativos do objeto:

| **DISTRIBUIDORA TOMATEL LTDA** | **CNPJ** | 03.882.244/0001-33 |
|---|---|---|
| Rua São Francisco, 1790, Sala 03 - Tancredo Neves, Teresina-PI, CEP: 64.076-038 | **Insc. Est.** | 19.445.948-9 |
| **REPRES: EANES CASTELO BRANCO TORRES** | **Fone/E-mail** | **(86) 9.9414-5459 / 9.9981-5609 / dist.tomatel@outlook.com** |

| **COTA PRINCIPAL (80%) PARA AMPLA CONCORRÊNCIA DAS EMPRESAS** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **CÓDIGO E-GOVERNE** | **GÊNERO** | **QUANTIDADE** | **UND.** | **OBSERVAÇÃO** | **VALOR UNITÁRIO R$** | **VALOR TOTAL R$** |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5 | 7298 | Carne bovina moída. Tipo paleta, congelada, com no máximo 10% de gordura sem pele. Embalagem em saco plástico transparente atóxico, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com carimbos e registros oficiais de acordo com a legislação vigente. Com 1 ou 2 kg do produto. MARCA: FRIGOTIL | 200.000 | Kg | Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade. | R$ 19,96 | R$ 3.992.000,00 |
| **VALOR TOTAL DOS ITENS R$ 3.992.000,00 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS MIL REAIS).** | | | | | | | |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA:**

**2.1.** Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 074/2024 – 2º Relançamento, com seus anexos e a proposta da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:**

**3.1. Os Locais de entrega dos gêneros alimentícios perecíveis ocorrerão diretamente nas Escolas, Centros Municipais, Entidades Filantrópicas e Conveniadas, localizados na zona urbana e rural, conforme relação no Anexo Único deste Instrumento, com os referidos endereços, nos turnos: manhã das 07h30minh às 11:30hs e tarde das 13:30min ás 17:30hs, nos dias úteis de acordo com o**

**cronograma expedido mensalmente pela Divisão de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação** – SEMEC, localizada à Rua Areolino de Abreu nº 1507, bairro Centro CEP 64000-180, horários de funcionamento no turno da manhã das 07h30min às 13h:30min, com prazo máximo de entrega de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das guias;

**3.2.** Os locais descritos no Anexo Único poderão sofrer alteração em decorrência de inauguração de novas Escolas/CMEI'S.

3.3. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências das unidades devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;

3.3.1. O objeto da licitação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**3.4.** Os gêneros alimentícios perecíveis deverão ser transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias, inclusive veículos refrigerados para transporte exclusivo de leite pasteurizado, carnes e derivados, estando estes acondicionados de forma compatível para sua conservação.

**3.5.** No ato do fornecimento do produto será feito, pelas Unidades de Ensino, análise visual e sensorial (cor, sabor, odor e textura) dos alimentos, além destas, outras características serão observadas como: conservação, data de validade, marca de produto, resistência da embalagem, indicação da composição (ingredientes e rotulagem nutricional), registro no órgão competente, presença de insetos ou larvas e mesmo sujidades ou material estranho. Caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos, o fornecedor deverá realizar a troca dos produtos no prazo máximo de 48hs, independente da aplicação das penalidades cabíveis;

**3.6.** O fornecedor do produto deverá emitir guias de remessas, informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: **nome da Unidade de Ensino, endereço completo, nome do programa, produto a ser entregue com a marca licitada, unidade e quantidade.** Deverá conter também, data e assinatura do recebedor, carimbo da Unidade de Ensino e assinatura do entregador.

## CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

**4.1.** Toda entrega deverá ser agendada com no mínimo 24 horas de antecedência com o setor requisitante.

**4.2.** Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) **Diretor Adjunto ou Vice-Diretor**, em cada unidade de ensino, sem prejuízo de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.

**4.3.** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste intrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3.1. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato.

4.3.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**4.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

**5.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

## CLÁUSULA SEXTA - ESTIMATIVA DE CUSTO:

**6.1.** A CONTRATADA receberá pelo fornecimento a importância de até **R$ 3.992.000,00 (três milhões, novecentos e noventa e dois mil reais),** que será paga no prazo de lei, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues e atestados pela equipe de fiscalização.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**7.1. Classificação Orçamentária –** 09001 . 12361 0009 2 . 611 – Melhoria da Qualidade do Atendimento Educacional e 09001 . 12365 0008 2 . 610 – Melhoria e Apoio ao Escolar nos CMEI's;

**Elemento de Despesa –** 3.3.90.30 – Material de Consumo;

**Fonte de Recursos -** 1501100 – Outros Recursos não Vinculados-GERAL, 1552115 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)- Recursos Vinculados e 1550115 – Transferência do Salário - Educação-Recursos Vinculados.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS EXIGÊNCIAS GERAIS:

**8.1.** Os serviços deverão ser executados por empresa pertinente ao ramo do objeto, sem prejuízo do funcionamento normal das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, devendo a(s) contratada(s) promover (em) todas as medidas de proteção necessárias;

**8.2.** A licitante será a única responsável pela qualidade do produto a ser entregue, atendendo as determinações constantes do Decreto Municipal nº 15.122/2015, no que couber;

**8.3.** Os gêneros em sua forma industrial e comercial deverão ser identificados por meio de rótulos registrados segundo regulamento e legislação vigente, sendo obrigatória a correspondência entre as indicações da embalagem e o conteúdo, nos termos da Lei nº 8.078/90 e suas alterações;

**8.4.** No caso de produtos industrializados, só serão admitidos aqueles que estejam devidamente registrados em órgãos competentes junto ao Ministério da Saúde e rotulados segundo as disposições legais das normas vigentes;

**8.5.** É expressamente proibido o fornecimento de produtos e acondicionamentos distintos dos gêneros solicitados;

**8.6.** Quando exigido pela legislação, a empresa vencedora deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários de serviços públicos;

**8.7.** A recepção dos gêneros alimentícios deverá obedecer aos seguintes critérios:

8.7.1. Caberá à CONTRATADA entregar gêneros alimentícios, condimentos e quaisquer outros componentes destinados à elaboração das refeições, de qualidade comprovada, devendo estar em perfeitas condições de conservação e higiene;

8.7.2. Para avaliação de novos produtos ou marcas, a CONTRATADA deverá apresentar formalmente, por escrito, o produto a ser testado. Estes deverão ser aprovados, previamente, pela Equipe Técnica de Nutrição da CONTRATANTE;

8.7.3. No processo de comprovação da qualidade dos produtos, se necessário, deverão ser feitas visitas técnicas ao fornecedor, por representante da CONTRATANTE para diagnóstico e adequações necessárias;

8.7.4. Na aquisição de gêneros para abastecimento ou ressuprimento de qualquer insumo, deverá ser respeitado o Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ) da Unidade, embasado pelas Normas Legislativas do Ministério da Saúde. A CONTRATANTE solicitará a devolução da mercadoria e a substituição da mesma pelo fornecedor, caso esta não esteja dentro dos padrões estabelecidos;

**8.8.** O armazenamento dos gêneros alimentícios deverá obedecer aos seguintes critérios:

8.8.1. A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo de gêneros e materiais, compatível com as quantidades necessárias para o atendimento do contrato, devendo estar previsto estoque de segurança de produtos perecíveis destinados à substituição, em eventuais falhas na entrega regular de gêneros;

8.8.2. Os gêneros e materiais necessários à execução dos serviços devem ser estocados em locais apropriados e de forma adequada;

8.8.3. Os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor, devendo ser obedecida à legislação vigente relativa às Boas Práticas de Fabricação;

**8.9.** O transporte dos gêneros alimentícios deverá obedecer aos seguintes critérios:

8.9.1. Os gêneros devem ser transportados em veículos que atendam às especificações técnicas da legislação específica vigente;

8.9.2. Transportar os produtos devidamente acondicionados e em condições adequadas de apresentação, higiene, conservação e temperatura;

8.9.3. Manter a quantidade de veículos para transporte, em número suficiente e em condições adequadas de manutenção e higiene;

8.9.4. Cumprir os horários de entrega estabelecidos pela CONTRATANTE;

8.9.5. Utilizar veículos para o transporte da alimentação com Certificado de Inspeção Sanitária válido, nos termos do Decreto Municipal Nº 15.122/2015;

8.9.6. Executar a higienização diária e conservação do veículo utilizado para transporte da alimentação, conforme a legislação vigente;

**8.10.** Os funcionários envolvidos no transporte deverão estar devidamente uniformizados, paramentados e asseados.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**9.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**9.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**9.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**9.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.4.2. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**9.5.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**10.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

*10.1.1.* Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto que não atenda as especificações do contrato, bem como os que estiverem com avarias ou defeitos;

10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.1.7. Entregar os produtos constantes deste instrumento respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e ANVISA, em vigor, no que couber;

10.1.8. Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos itens, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;

10.1.9. Substituir o produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento, em até 48 horas da recusa;

10.1.10. Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências das unidades recebedoras

dos gêneros, devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;

**10.2.** Possuir em seu contrato social ou Estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Termo;

**10.3.** Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

**10.4.** Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes do objeto desta licitação;

**10.5.** Apresentar, no momento da assinatura do contrato:

10.5.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou empresa privada, comprovando que o licitante executa ou executou o objeto específico a esta licitação, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutricionistas ou, de acordo com o item, Conselho Regional de Medicina Veterinária, conforme lei 8.234/91 e Lei nº 5.517/68, exceto para aqueles que comprovem atividades exclusiva de revenda.

a) Quando se tratar de itens notadamente de origem VEGETAL, o órgão correspondente em que o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA deverá ser registrado no CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO.

b) Quando se tratar de itens notadamente de origem ANIMAL, diante das especificidades de produção e mercado dos itens, no intuito de promover e tornar mais dinâmica a concorrência, serão aceitos como órgãos correspondentes em que o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA deve ser registrado o CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO ou o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, POSTO AMBOS ESTAREM DEVIDAMENTE QUALIFICADOS PARA O QUE SE DESTINA O OBJETO.

10.5.2. A certidão de registro de pessoa física/pessoa jurídica atualizada, emitida pela entidade profissional competente;

10.5.3. Manual de Boas Práticas, conforme Resolução - RDC - N° 275, de 21 de outubro de 2002 (Anvisa) com Procedimentos Operacionais Padronizados - POPs, conforme Resolução - RDC - N° 216, de 15 de setembro de 2004 (Anvisa) certificado pelo Programa Alimento Seguro (PAS-SENAC), ressalvada a não obrigatoriedade do PAS para os revendedores/distribuidores de itens já industrializados. O PAS é exigido apenas para aqueles fornecedores/distribuidores que se enquadram como manipuladores e produtores de alimentos;

**10.6.** Apresentar cópia do Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura e Licença da Vigilância Sanitária;

**10.7.** Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

**11.1.** O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A.

**11.2.** Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das

empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, email: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

**11.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado;

**11.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

**11.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**11.7.** Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**11.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.9.** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**11.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**11.11.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

**11.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

**12.1.** O objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, atendendo ao cronograma estabelecido pela gerencia responsável constante do processo licitatório em referência, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

**12.2.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a execução será acompanhada e fiscalizada pela

Gerência de Assistência ao Educando (GAE), pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE/ Divisão de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação- SEMEC e outras Entidades designadas pelo FNDE, através de servidor especialmente designado por meio de portaria para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2.1. O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;

**12.3.** O representante da SEMEC, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

**12.4.** A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

**12.5.** Não serão aceitos serviços que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

**12.6.** A Secretaria reserva-se o direito de solicitar provas dos serviços, que deverão ser entregues no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de garantir a qualidade do objeto e a correção das informações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU CISÃO:

**13.1.** A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

**13.2.** É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

**14.1.** Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

**14.2.** À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

**14.3.** O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**14.4.** Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**14.5.** À SEMEC/PMT fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a. Descumprir as cláusulas contratuais;

b. Executar o Contrato com irregularidade;

c. Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

d. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e. Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f. Por superveniente incapacidade técnica;

g. For dissolvida a empresa.

**14.6.** A rescisão do Contrato também poderá ser:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

II - judicial, nos termos da legislação.

**14.7.** No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

**14.8.** No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**15.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.1.6. Não mantiver a proposta.

**15.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela

inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

15.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;

15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**15.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

15.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

**15.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

**15.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da *proporcionalidade*;

**15.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISAO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

**16.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**16.2.** Os preços do contrato poderão ser reajustados dentro da vigência contratual, nos termos do Artigo 12 do Decreto Municipal nº 9.175 de 02/02/2009 e, tomando-se por base a data da apresentação da proposta pertinente ao presente contrato, utilizando-se a seguinte fórmula:

$R = V (I – I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

**16.3.** O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o do IGPM – Fundação Getúlio Vargas.

**16.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**16.5.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**16.6.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**16.7.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**16.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**16.9.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal Nº 9.175/2009.

**16.10.** A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**16.11.** A licitante vencedora não poderá suspender o fornecimento dos produtos, nos preços estipulados no contrato, até que seja, pela CONTRATANTE, decidido sobre eventual pedido de recomposição de preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE READEQUAÇÃO DE PREÇO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

**17.1.** Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, só podendo serem objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.

**17.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.

**17.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

**17.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

**17.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**17.6.** Toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na Ata de Registro de Preços deverá ser precedida da apreciação pelo Gestor do contrato, que, discordando, recomendará à autoridade competente do Órgão Gerenciador a medida a ser adotada.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

**18.1.** Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, por umas das modalidades elencadas abaixo:

18.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

18.1.2. Seguro Garantia;

18.1.3. Fiança Bancária.

**18.2.** O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

**18.3.** A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Gerência Financeira da CONTRATANTE e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

**18.4.** Se a garantia prestada pela CONTRATADA for a da modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas neste contrato.

**18.5.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.

**18.6.** Na hipótese de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

**19.1.** No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou

suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

**19.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

**19.3.** Nenhu0m acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

**20.1.** Regime de Execução: O regime de execução será indireto. Este contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida elo **CONTRATANTE,** de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS CONTRATUAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

**21.1.** A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93;

c) fiscalizar lhes a execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CLÁUSULAS ANTI-FRAUDE E ANTI-CORRUPÇÃO:

**22.1.** Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o

conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**22.2.** O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

22.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

22.2.2. Da "Prática obstrutiva":

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

23.1.Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1.Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

25.1.É eleito o Foro do Município de Teresina (PI) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**ANEXO ÚNICO - CONTRATO Nº 76/2024/SEMEC/PMT**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 074/2023-SEMEC/PMT- 2ºRELANÇAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00044. .000653/2023-97/SEMEC/PMT**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024/SEMA/PMT**

**LISTA DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO: ESCOLAS, CMEIS, ENTIDADES CONVENIADAS E FILANTRÓPICAS.**

**NORTE**

| Nº de ordem | ESCOLA | ENDEREÇO |
|---|---|---|
| 1 | CMEI ADELAIDE FONTINELE | Rua Professor Fernando Marques Nº 1251 Porenquanto |
| 2 | CMEI 1º DE MAIO | Rua Lucrécio Dantas Avelino Nº 710A - Água Mineral |
| 3 | CMEI AMÉLIA BEVILAQUA | Próximo a Esc Santa Maria da Codipi |
| 4 | CMEI ANITA FERRAZ | Rua Altos – Alto Alegre |
| 5 | CMEI APOLONIA CARVALHO | Rua 02 – 257 Loteamento Apolonia Carvalho São Joaquim |
| 6 | CMEI MOCAMBINHO | Av. Principal Q 02 Setor C Conj. Mocambinho |
| 7 | CMEI DONA ODINEIA | Rua Engenheiro Barcelar Buenos Aires |
| 8 | CMEI FRANCISCO DE ASSIS | Rua Doutor Antônio Pereira Martins, 6000. Mocambinho |
| 9 | CMEI HELENA Mª RODRIGUES DE CARVALHO | Centro d Cap. Do bairro Itaperu. Rua gov. Artur Vasconcelos |

| | | |
|---|---|---|
| 10 | CMEI JOSÉ DE FÁTIMA DE S. BEZERRA ( TIA VANGI ) | Rua Bom Jesus, 3642 – Buenos Aires |
| 11 | CMEI. JOFRE CASTELO BRANCO | Rua Alameda Paraíba nº 2171 Marques |
| 12 | CMEI JOSÉ JOÃO MAGALHÃES BRAGA | Rua 7 S/N Loteamento Sts. Maria da Codipi. Próximo a fábrica do poste |
| 13 | CMEI LOUVOR E VIDA | Rua Motorista de Carvalho 750 – Água Mineral |
| 14 | CMEI MONTE VERDE | Monte Verde |
| 15 | CMEI NATUREZA | Parque Ambiental – Vila Risoleta Neves |
| 16 | CMEI PADRE EDUARDO | Rua 8 4535 – Vila Padre Eduardo – São Joaquim |
| 17 | CMEI PARQUE FIRMINO FILHO | Rua 16 Nº 2170 – Santa Maria Codipi |
| 18 | CMEI PARQUE WALL FERRAZ | Rua 2 – Parque Wall Ferraz |
| 19 | CMEI PEIXE VIVO | Rua Alameda Domingos Jorge Velho – Poty Velho |
| 20 | CMEI PROFª HILDA Mª LEMOS S. E SILVA | Residencial Francisca Trindade Norte |
| 21 | CMEI PROFª. ZELIA CALIXTO de ARAÚJO SOUSA | Av. Amadeus M Paulo, s/n, Monte Alegre |
| 22 | CMEI SANTA MARIA DA CODIPI | Rua Francisco Magnólia – Santa Maria Codipi |
| 23 | CMEI SANTA MARIA DAS VASSOURAS | R. Chico Conrado,1116, Sta. Mª das Vassouras |
| 24 | CMEI TIA HELENA MEDEIROS | QD 37 Casa 01 Conj São Joaquim |
| 25 | CMEI TIA LULUZINHA | R - José Marques Rocha 3315 Buenos Aires. |

| | | |
|---|---|---|
| 26 | CMEI TIA MIRIAM III | Av. Freitas Neto/Mocambinho - entre a escola Pequena Rubim e Fund. Fca Trindade |
| 27 | CMEI TIA MÔNICA | Rua Conceição Vieira 4752 – São Joaquim |
| 28 | CMEI TIA REGINA NAPOLEÃO | Rua Padre Geraldo , 634 - Mafrense |
| 29 | CMEI VILA PANTANAL II - NORTE | Rua Gaston Greslan - Parque Alvorada |
| 30 | CMEI ZÉLIA GATTAI | Q. E C. 14 Conj. Cintia Portela - Matadouro |
| 31 | CMEI TIA ANITA GAIOSO | Rua José de Freitas, 317, próximo ao bar Coco Verde |
| 32 | CMEI TIA JANE | Av. Boa Esperança – PQ Alvorada |
| 33 | CMEI TIA TANIA | Rua Cristal, 2865 – Real Copagre |
| 34 | CMEI JOEL MENDES | Rua Simplicio Mendes Nº 991 - Proximo ao Verdão |
| 35 | CMEI TERESA CRISTINA | Rua Benjamin Constante Nº 1642 – Próximo ao Dom Barreto |
| 36 | PRÉ ESCOLAR TIO ARAÚJO ( FILANTRÓPICA) | Rua Tenente Araújo, 1266. Santa Maria das Vassouras |
| 37 | PROGRAMA AMOR DE TIA | Rua Antonio Pedro s/n (matadouro) NAI do Matadouro - por trás do Centro de Zoonoses |
| 38 | CMEI RAQUEL DE QUEIROZ | Av. deputada Francisca Trindade (Av. 10 do loteamento Jacinta Andrade) nº 5805, Bairro Jacinta Andrade |
| 39 | CMEI RUBEM ALVES | Ao lado da igreja do Parque Brasil III |
| 40 | CMEI JOÃO BATISTA BRITO DE MELO | Rua 09, Parque Brasil I, próxima a UBS |

| | | |
|---|---|---|
| 41 | CMEI PROFESSOR ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS | Avenida Rosane Neves, s/n – Santa Rosa – Parque Brasil 3 |
| 42 | CMEI PROFESSORA MARIA OSMARINA MOURA BEZERRA | Rua Antonia Flor, S/N, Residencial Jacinta Andrade |
| 43 | CMEI ROBERTO GONÇALVES | Rua 14, S/N, Parque Brasil |

**SUL**

| **Nº de ordem** | **ESCOLA** | **ENDEREÇO** |
|---|---|---|
| 1 | CMEI ANGELIM IV | Rua E, 1434, Ter 130, dobra a esquerda do Motel |
| 2 | CMEI BOM JESUS/WALL FERRAZ | Rua 6 com rua 9 Vila Wall Ferraz |
| 3 | CMEI CÁSSIA CRISTINA | Areias |
| 4 | CMEI CHICO MENDES | Rua 11 Conj. Porto Alegre |
| 5 | CMEI CIRANDINHA | Rua Cinobelino Carvalho - Tres Andares Antiga U.E Anchieta |
| 6 | CMEI ENILSON CARVALHO | Rua Francisco Ubaldo, 2478 Vila ataí Lúcia |
| 7 | CMEI FRANCISCA DE SOUSA PACHECO | Bairro Dignidade |
| 8 | CMEI FRANCISCO DAS CHAGAS VENÂNCIO | Rua 19 de outubro, s/n - Bairro Lourival Parente. Próximo a parada final dos ônibus. |
| 9 | CMEI IMACULADA CONCEIÇÃO | Rua esperanto 765 - Monte Castelo(ao lado da AMMOC) 3217-3038 |
| 10 | CMEI IRMÃ DULCE | Rua ao lado do posto de Saúde |

| Nº de ordem | ESCOLA | ENDEREÇO |
|---|---|---|
| 11 | CMEI JOÃO NONON DE MOURA FONTES IBIAPINA | Rua 05, Residencial João Paulo II, Bairro Sto. Antonio |
| 12 | CMEI LUIZ GONZAGA PIRES | Av. Principal do Conj. Sacy na Unid. Escolar Edgard Nogueira |
| 13 | CMEI REBECA NOGUEIRA | Rua 25 s/n Area Institucional 3 - Res. Nova Alegria - Bairro São Lorenzo (rua da parada final) |
| 14 | CMEI RESIDENCIAL ESPLANADA | QF Casa 26 Residencial esplanada |
| 15 | CMEI SANTA CRUZ | Rua D Vila Santa Cruz – Promorar |
| 16 | CMEI SANTA HELENA | Rua Manoel Victor Cordeiro / Santa Clara |
| 17 | CMEI STª FRANCISCA CABRINI | Vila Irmã Dulce |
| 18 | CMEI PARQ. SÃO JOÃO | Rua Jacob Martins – Santa Luzia |
| 19 | CMEI RENATINHA | Av. Principal do Promorar |
| 20 | CMEI RESIDENCIAL BETINHO | Rua Francisco das Chagas Carvalho, 1546, B Santa cruz |
| 21 | CMEI Sto ANTONIO | Santo Antonio |
| 22 | CMEI TIA ANITA | Rua B 1387 – Angelim |
| 23 | CMEI TIA FRANCISQUINHA | Conj. Santa Fé, Q19 – Areias |
| 24 | CMEI TIA GRAÇA NERY | Rua Beneditinos São Pedro |
| 25 | CMEI VILA CAROLINA SILVA | Rua 03, 1035 Vila Carolina Silva – Promorar |
| 26 | CMEI VILA CLEMENTE FORTES | Rua 3 1940 – Promorar |

| Nº de ordem | ESCOLA | ENDEREÇO |
|---|---|---|
| 27 | CMEI VILA CONCORDIA E MORADA NOVA | Rua Colombo 3168 Vila Concórdia |
| 28 | CMEI VILA TIRADENTES | Rua Cruzeiro do Sul Vila Tiradentes |
| 29 | CMEI TIA LIGIA | Av. Higino Cunha, s/n.(prédio onde funcionavaa U.E. Pedro segundo) |
| 30 | CMEI VOVÓ LAIS | Rua Henrique Teixeira, 2076, Vila São José da Esperança |
| 31 | CMEI MIRIAM FURTADO | Rua Palmares – Três andares |
| 32 | CMEI PEDRO MENDES RIBEIRO | Rua 21 De Abril, 1541, Macaúba |
| 33 | CMEI PRESIDENTE COSTA E SILVA | Conj. Redenção 2001 |
| 34 | CMEI PROFª ANTONIA NONATA | Av. Ferroviários, Ilhotas |
| 35 | CMEI PROFª MARIA DO CARMO NUNES | Rua 4, 1103, Vila Nova |
| 36 | CMEI PROFº HILDETE | Rua Pe. Cícero, 3690 – KM 07 |
| 37 | CMEI RUTH CARDOSO | Rua Goitagás – Vila Irmã Dulce – S/N |
| 38 | CMEI HERCÍLIA TORRES DE ALMEIDA | R. Brito Melo, 1261 - L. Parente (R. 07) em frente a Igreja São Paulo Centro Comunitário |
| 39 | CMEI CENTRO EDUCACIONAL LUTERANO | BR 316-7200 próximo caixa d'água Parque Piauí |
| 40 | CMEI ARIANO SUASSUMA | Portal da Alegria II - Proximo a E.M. Graciliano Ramos |
| 41 | CMEI FRANCISCO HARDI FILHO | AV. NORTE-SUL, S/N, BAIRRO SANTO ANTONIO(PROX. DA E.M. VALDEMAR SANDES) |

| Nº de ordem | ESCOLA | ENDEREÇO |
|---|---|---|
| 42 | CMEI PARQUE VITÓRIA | Av. Misionária S/N - Parque Vitória |
| 43 | CMEI JESUS DIOCESANO | PRAÇA DA INTEGRAÇÃO S/N, PARQUE PIAUI (PRÉDIO ONDE FUNCIONAVA A U.E. CIPRIANO LEITE) |
| 44 | CMEI N. S. Mª AUXILIADORA | Rua 1, Parque Rodoviário – Vila da Paz |
| 45 | CMEI N. SENHORA DA PAZ | Rua Tenente Brito Freire – Vila da Paz |
| 46 | CMEI ANDRÉ DIUARE DE ALMEIDA | RUA 33 S/N - BAIRRO SANTO ANTONIO - RES. VAMOS VER O SOL |
| 47 | CMEI MARCOS VILAÇA | Rua Santa Maria Gorete, São João da Costa Rica |
| 48 | CMEI VALQUÍRIA FERRAZ SOUSA | Av. Maranhão S/N Vila Nova Parnaíba |
| 49 | LAR DE CATARINA E JUDITE (CONV) | Vila da Paz |
| 50 | ESCOLINHA BEM ME QUER ( FILANTROPICA) | QD 30 Lote 12 Casa Bairro Promorar |
| 51 | CENTRO SOCIAL PEDRO ARRUPE (FILANTROPICA) | Rua H s/n Residencial Mestre Dezinho – Bairro Portal da Alegria |
| 52 | CMEI ARIANO SUASSUMA | Portal da Alegria II - Proximo a E.M. Graciliano Ramos |
| 53 | CMEI FRANCISCO HARDI FILHO | AV. NORTE-SUL, S/N, BAIRRO SANTO ANTONIO(PROX. DA E.M. VALDEMAR SANDES) |
| 54 | CMEI PARQUE VITÓRIA | Av. Misionária S/N - Parque Vitória |
| 55 | CMEI CECÍLIA MEIRELES | Rua 11, s/n - Loteamento Parque Maria Eduarda - Bairro Parque Juliana |

| Nº de ordem | ESCOLA | ENDEREÇO |
|---|---|---|
| 57 | CMEI CASTRO ALVES | Rua São José - Pq. Eliane (referencia seminário joão paulo e motel garden) |
| 58 | CMEI CARLOS DRUMONT ANDRADE | Rua 14, nº 9377 - Loteamento Portal da Alegria IV - Bairro Portal da Alegria |
| 59 | CMEI DOM MIGUEL FENELON CÂMARA FILHO | Rua III, Residencial Judithe Nunes |
| 60 | CMEI LINDALMA CARVALHO SOARES | Bairro Residencial Teresina Sul II |
| 61 | CMEI NOÉ CERQUEIRA FORTES | Rua 13, s/n – Portal da Alegria |
| 62 | CMEI PROFESSORA ANA VITÓRIA DE CARVALHO SANTOS | Av. Jornalista Lindemberg Leite, S/N, Residencial Wall Ferraz, Portal da Alegria |

**LESTE**

| Nº de ordem | ESCOLA | ENDEREÇO |
|---|---|---|
| 1 | CMEI ABC | Rua Santa Teresinha, Satélite |
| 2 | CMEI BOM SAMARITANO | RUA SÃO CAMILO 1269 - PRAÇA DA PIÇARREIRA |
| 3 | CMEI CIDADE LESTE | Rua ataí, 5437 - Vila Cidade Leste |
| 4 | CMEI DOM AVELAR | QD J Lote 11 Vale Quem - Tem Planalto Uruguai |
| 5 | CMEI DONA MARIA DE JESUS ARUJO SILVEIRA | Vila Cidade Jardim |

| Nº de ordem | ESCOLA | ENDEREÇO |
|---|---|---|
| 6 | CMEI LADEIRA DO URUGUAI | R. Profª. Julieta Neiva– Vila Ladeira do Uruguai |
| 7 | CMEI MADRE TERESA DE CALCUTÁ | Av. Monte Dourado Vila Santa Bárbara |
| 8 | CMEI MAHATMA GANDHI | Rua Mário Soares S/N Res. Soturno - Satélite |
| 9 | CMEI MARIA AMÉLIA FREITAS MANDES DE OLIVEIRA | Entre a Rua Altinópolis(Rua 11) e a Rua Barbacena(Rua 12) S/N Orgmar Monteiro |
| 10 | CMEI MARINA SILVA | Loteamento HBB |
| 11 | CMEI JOÃO PAULO DOS REIS VELOSO | Res. Inglaterra (entre as quadras B e C) |
| 12 | CMEI PARQUE ANITA FERRAZ | QN, Lote 3 – parque Anita Ferraz |
| 13 | CMEI PARQUE MÃO SANTA | Rua 7, 3448 – Parque Mão Santa |
| 14 | CMEI PLANALTO URUGUAI | Q12, casa 14, R 08 – Planalto Uruguai |
| 15 | CMEI PRES. MÉDIC | Rua Belizário da Cunha – São Cristovão |
| 16 | CMEI Prof.GILBERTO SILVA | Vila do Avião |
| 17 | CMEI Profª ALDINÉIA RODRIGUES DA SILVA | RuaUrano,S/N, Satélite |
| 18 | CMEI Profª RAIMUNDA M. NUNES PORTELA | Rua Aracruz, S/N, Vila Firmino Filho - Porto do Centro |
| 19 | CMEI PROFº JÚLIO CESAR A. OLIVEIRA | Rua Agnelo Martins - Vila Amazona |

| Nº de ordem | ESCOLA | ENDEREÇO |
|---|---|---|
| 20 | CMEI ROSEANA MARTINS | conj. Taquari, ao lado da E.M. Oscar Cavalcante |
| 21 | CMEI SANTA MARIA | RUA Desbargador Adalberto, Nº2390 - BAIRRO PLANALTO ININGA |
| 22 | CMEI TIA ERINELDA VEIGA | Rua Esperança– Planalto Ininga |
| 23 | CMEI TIA ZORAIDE | Rua Mons. Cícero Portela, 3055-Piçarreira |
| 24 | CMEI VILA DO AVIÃO | Rua Anfíbio Lote 30 – Vila do Avião |
| 25 | CMEI FRANCISCA MARQUES | Rua Telegrafista Sebastião Portela |
| 27 | CRECHE SANTO INÁCIO DE LOYOLA (SOC. SOCOPO) - ( FILANTROPICA) | Socopo |
| 28 | CMEI DANIELZINHO | Rua Melvin Jones, Piçarreira |
| 29 | CMEI Mª DO AMPARO FERREIRA ALENCAR | Zequinha Freire - Vale do Gavião |
| 30 | CMEI SANTA BÁRBARA | Rua Nossa Senhora das Graças Nº7947 - Bairro Santa Bárbara |
| 31 | CMEI TIO ALESSANDRO | Rua Macaé, 7461, Bairro: Cidade Jardim |
| 32 | CMEI VILA BANDEIRANTE | Rua Dom Bosco, 21 lote 3 Q6Vila Bandeirante |
| 33 | CMEI TIA FANNY | Conj. Sigefredo Pacheco S/N - Vale do Gavião (próximo aos apartamentos) |
| 34 | CMEI TOM JOBIM | Rua Alameda 4, s/n - Residencial Sigefredo Pacheco III, quadra W - Bairro Vale do Gavião |

| Nº de ordem | ESCOLA | ENDEREÇO |
|---|---|---|
| 35 | CMEI JORGE AMADO | Rua Promotor José Meton Filho, nº 5151 - Loteamento Árvores Verdes - Bairro Verde Lar |
| 36 | CMEI ANTONIO DE NORONHA PESSOA FILHO | Res. Sigefredo Pacheco I, ao lado da antiga parada de ônibus (depois do Cmei Tia Fanny) |
| 37 | CMEI EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS | Rua Aristides de Almeida, s/n – Santa Isabel |
| 38 | CMEI EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS | Rua Aristides de Almeida, S/N, Santa Isabel |

**SUDESTE**

| Nº de ordem | ESCOLA | ENDEREÇO |
|---|---|---|
| 1 | CMEI JÚLIO ROMÃO | Rua das Almas – Vila alto da Ressurreição |
| 2 | CMEI BERNARD VAN LEER | Rua7 Nº 4286- Pq. Jurema |
| 3 | CMEI CHICO XAVIER | Lot. Renascença III - Bairro Renascença |
| 4 | CMEI CÍNTIA MEDEIROS DE OLIVEIRA | Rua César de Negreiro, Lot. Manoel Evangelista , Bairro Novo Horizonte |
| 5 | CMEI CLARISSE LISPECTRO | Loteamento Vitória, Frei Damião,Próx. E.M.Humbeto Reis |
| 6 | CMEI EMERSON DE JESUS SILVA | Q 9, casa 7 Dirceu I |
| 7 | CMEI GILCA VANESSA | Rua Joaquim Nelson, Vila Mutirão dos Alagados |

| | | |
|---|---|---|
| 8 | CMEI JOÃO MENDES OLIMPIO | R José Pereira Lopes – 2845 Renascença |
| 9 | CMEI JOÃO PAULO II | Estrada da Usina Santana s/n ao lado da Creche Paes Landim proximo a entrada do Sitio Loskista |
| 10 | CMEI MENINO JESUS | Rua Odorico Rosa, 4806, Extrema – Vila Pantanal |
| 11 | CMEI N. S. DA GUIA | Rua Gabriel Soares, 2035 – Vila Nossa Senhora da Guia |
| 12 | CMEI NOVO MILÊNIO | QN, Residencial Todos os Santos |
| 13 | CMEI PARQUE ESPERANÇA | Rua Professor José de Sena Pq. Esperança |
| 14 | CMEI RECANTO DOS PÁSSAROS | Em frente à Quadra B4 Vila Recanto dos Pássaros Bairro Todos os Santos |
| 15 | CMEI RESIDENCIAL FIRMINO FILHO | Rua Central / por Trás do campo de futebol |
| 16 | CMEI RESIDENCIAL FREI DAMIÃO | Rua São José de Ribamar, Vila Alto da Ressurreição |
| 17 | CMEI TIO FERNANDO SANTIAGO | AV 02 S/N- Jardim Europa |
| 18 | CMEI VILA MARIANA FORTES | Rua Anchieta – VL Mariana Fortes, Itararé- por tras do Sidcar Motal |
| 19 | CMEI VILA POTY II | Rua 3, 616 – Parque poty II Renascença III |
| 20 | CMEI MARIA AUGUSTA | Entre as quadras 308 e 309 Igreja Batista da Ressureição, Dirceu II |
| 21 | CMEI TIA EUTÁLIA | Rua 54, 3455 – Dirceu II (ao lado do Colégio Átila Lira) |
| 22 | CMEI MARIA JOSÉ ARCOVERDE | Rua Des. Brito Mota Dirceu I |

| | | |
|---|---|---|
| 23 | CMEI PADRE PEDRO BALZI | Rua Flor do Tempo, Q - 1, Res. Pe. Pedro Balzi, Bairro Todos os Santos |
| 24 | ANBEAS - ESCOLA SANTA INES (COLÉGIO DAS IRMÃS) | Q - 76, C - 12, Próximo ao mercado do Dirceu e da Igreja |
| 25 | CMEI Profª TERESINHA DE JESUS E SILVA | Todos os Santos |
| 26 | CMEI RAMSÉS B. DE SOUSA | Residencial Deus Quer - Bairro Bom Princípio (referencia na rua do ginásio coberto) |
| 27 | ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE CRISTINA(FILANTROPICA) | Quadra - Q, Lote - 1, Loteamento Nova Santana (próximo ao Cmei Recanto dos Pássaros) funciona só pela manhã |
| 28 | CMEI JONAS PEREIRA DA SILVA | Rua César Negreiros, nº 3005, Parque Manoel Evangelista, Bairro Novo Horizonte |

**BOM FUTURO**

| Nº de ordem | ESCOLA | ENDEREÇO |
|---|---|---|
| 1 | CMEI DALAI LAMA | Rua 03 de abril s/n - Pov. Boa Hora |

**CANTINHO SUL**

| Nº de ordem | ESCOLA | ENDEREÇO |
|---|---|---|
| 1 | CMEI MARIA ALVES DA SILVA SANTOS | Proj. Casulo, R-03- Povoado Alegria |

**ESTACA ZERO**

| Nº de ordem | ESCOLA | ENDEREÇO |
|---|---|---|
| 1 | CMEI ALDA ALMENDRA FREITAS C. BRANCO | Santa Teresa |
| 2 | CMEI SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS | Taboca do Pau Ferrado |
| 3 | CMEI ERICO VERISSIMO | Residencial Vinícius de Moraes. Ao lado do Centro Comunitário. Taboca do Pau Ferrado |

**NAZÁRIA**

| Nº de ordem | ESCOLA | ENDEREÇO |
|---|---|---|
| 1 | CMEI PROFº WALL FERRAZ (CERAMICA CIL) | Ceramica Cil |
| 2 | CMEI CHAPADINHA SUL | Pov. Chapadinha, atrás do campo de futebol |

**CACIMBA VELHA**

| Nº de ordem | ESCOLA | ENDEREÇO |
|---|---|---|
| 1 | CMEI ANTONIO ALVES DE HOLANDA | Nova Cajaíba |
| 2 | CMEI ÁRVORES VERDES | Br. 345, Povoado Árvores Verdes |
| 3 | CMEI TAPUIA | Tapuia |

**SOCOPO**

| Nº de ordem | ESCOLA | ENDEREÇO |
|---|---|---|
| 1 | CMEI SÃO VICENTE DE CIMA | PI 112, KM 20, logo após a EM Hermelinda de Castro de Castro |
| 2 | CMEI SANTA TERESINHA I | Campestre Norte |
| 3 | CMEI TIA SABINA | Santa Luz de Baixo |

**SANTANA**

| Nº de ordem | ESCOLA | ENDEREÇO |
|---|---|---|
| 1 | CMEI LIMOEIRO | Povoado Limoeiro |

**NORTE**

| Nº de ordem | ESCOLA | ENDEREÇO |
|---|---|---|
| 1 | E.M. 15 DE OUTUBRO | Av. Pernambuco / Av. Segismundo - Bairro Pirjá - Prédio do Colégio Miguel Rosa |
| 2 | E.M. ANTONIO DILSON FERNANDES | Rua Alteres D. C. Veloso, 243. São Joaquim. |
| 3 | E.M. ANTONIO GAIOSO | Rua Rui Barbosa Nº 3809 Bairro São Joaquim |
| 4 | E.M. BEZERRA DE MENESES | Rua Rui Barbosa, 2715 - Matadouro |
| 5 | E.M. CHAGAS RODRIGUES | Res. Francisca Trindade |
| 6 | E.M. CLIDENOR FREITAS | Parque Brasil |

| Nº de ordem | ESCOLA | ENDEREÇO |
|---|---|---|
| 7 | E.M. DARCY CARVALHO | Rua Caxias, 5675. Sta. Maria da Codipi. |
| 8 | E.M. DELMIRA COELHO MACHADO | Rua Bom Jesus, 4048. Buenos Aires |
| 9 | E.M. DOMINGOS A. MAFRENSE | Rua Carteiro Pintassilgo, 1032. Mafrense |
| 10 | E.M. GALILEU VELOSO | Rua Alto Ngél 5471 Alto Alegre |
| 11 | E.M. IOLANDA RAULINO | Rua Domingos Afonso Mafrense. Poty Velho. |
| 12 | E.M. JOSÉ GOMES CAMPOS | Rua Chico Conrado, S/N. Parque Wall Ferraz |
| 13 | E.M. JOSÉ NELSON DE CARVALHO | Rua Basílio de Carvalho, 1909. Parque Alvorada |
| 14 | E.M. MARIANO ALVES DE CARVALHO | Rua Poty Velho S/N. Santa Maria |
| 15 | E.M. MINHA CASA | Rua Balsas Nº 800 – Matadouro |
| 16 | E.M. MOACI MADEIRA CAMPOS | Rua do Conjunto, 4726, quadra 06. Santa Sofia |
| 17 | E.M. MOCAMBINHO | Rua Doutor Antônio Pereira Martins, 6000. Mocambinho |
| 18 | E.M. MURILO BRAGA | Rua Coelho de Resende, 1649. Marquês |
| 19 | E.M. NOVA BRASÍLIA | Rua João Ramalho, 1182. Nova Brasília |
| 20 | E.M. PROFº JOSÉ CARLOS | Água Mineral |

| Nº de ordem | ESCOLA | ENDEREÇO |
|---|---|---|
| 21 | E.M. ROBERTO CERQUEIRA DANTAS | Bairro Monte Verde |
| 22 | E.M. SANTA MARIA DA CODIPI | Rua Francisco Magnólia, S/N. Santa Maria da Codipi |
| 23 | E.M. SANTA MARIA DAS VASSOURAS | Vassouras. Bairro Santa Maria |
| 24 | E..M. POETA DA COSTA E SILVA | Res. Jacinta Andrade |
| 25 | E.M. EURIPIDES DE AGUIAR | Rua Coelho de Resende, 1825. Marquês |
| 26 | ASS. DOS PAIS E AMIGOS DOS DEF. AUDITIVOS - APADA ( CONVENIADA) | Rua Jonatas Batista, 1159- Centro Norte |
| 27 | ASSOC. DOS AMIGOS DOS AUTISTAS(CONVENIADA) | U.E. Pinheiro Machado, Av. Petronio Portela, Primavera |
| 28 | ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE TERESINA - ( CONVENIADA) | Rua Jonatas Batista, 1159- Centro Norte |
| 29 | ESCOLA PROFA. CONSUELO PINHEIRO ( FILANTROPICA) | Rua Francisco Mendes 290 Porenquanto |
| 30 | IRMA MARIA CATARINA LEVRINE ( FILANTROPICA) | Rua Irmã Angélica Arnaut, 4785 - Bairro Memorare |
| 31 | PROVINCIA MARISTA – (FILANTROPICA) | AV. Principal , 1980 PQ. Wall Ferraz |

**SUL**

| Nº de ordem | ESCOLA | ENDEREÇO |
|---|---|---|
| 1 | E.M. ANGELIM | Rua B, 1425. Angelim. |
| 2 | E.M. ANTILHON RIBEIRO SOARES | Rua Delfina Moreira, 1848. Lorival Parente. |
| 3 | E.M. AREIAS | Av. Henry Wall deCarvalho, 7791. Areias |
| 4 | E.M. BENJAMIM S. DE CARVALHO | Rua Luís Ferraz,1345. Vila Confiança |
| 5 | E.M. CRISTINA EVANGELISTA | Rua Piracuruca, 2504. Três Andares. |
| 6 | E.M. DOM HELDER CÂMARA | Av. Henry Wall de Carvalho, 6709. Parque Piauí |
| 7 | E.M. ESTER COUTO | RUA Valfrido Samito, PQ. Piauí |
| 8 | E.M. H. DOBAL | Res. Mário Covas |
| 9 | E.M. IRMÃ DULCE | Rua São Francisco, 3425, Santo Antonio |
| 10 | E.M. JOÃO EMILIO FALCÃO | Rua Vinte. S/N. Residencial Vamos Ver o Sol |
| 11 | E.M. JOSÉ AUTO DE ABREU | Rua Pio IX, 2570, Bairro São Pedro |
| 12 | E.M. LIZANDRO TITO | Bairro Dagmar Maza |
| 13 | E.M. LUIS FORTES | Rua Delfina Moreira, 163. Lorival Parente. |
| 14 | E.M. MARIA DO SOCORRO P. DA SILVA | Rua entre as Quadras G e J |
| 15 | E.M. MASCARENHAS DE MORAIS | Rua José Omatti, 3544. Ilhotas. |

| Nº de ordem | ESCOLA | ENDEREÇO |
|---|---|---|
| 16 | E.M. MIRIAM PORTELA NUNES | Praça João Mendes Sacy |
| 17 | E.M. MONTEIRO LOBATO | Rua Golfinho com a rua Apóstolo de Tadeu |
| 18 | E.M. NELSON DO AMARAL SOBREIRA | Rua Egito, 3291. Planalto Bela Vista |
| 19 | E.M. OFÉLIO LEITÃO | Avenida Principal, 1345. Porto Alegre |
| 20 | E.M. PARQUE PIAUI | Av. Henry Wall de Carvalho, 6709, Pq. Piauí |
| 21 | E.M. PROFª ANA BUGYJA BRiTO | Promorar |
| 22 | E.M. PROFº ALCIDES LEBRE | Rua 03, Nº 3646, Vila Da Paz |
| 23 | E.M. RAIMUNDO N. MONTEIRO DE SANTANA | Rua Módulos/N Vila Irmã Dulce |
| 24 | E.M. SANTA FÉ | Bairro Santa Fé |
| 25 | E.M. SIMÕES FILHO | Av. Abdias Neves, Cristo Rei |
| 26 | E.M. STA CLARA | Rua Luiza Barbosa de Miranda N:3750 – B. Sta.Clara |
| 27 | E.M. VALDEMAR SANDES | Rua Curitiba, 1345, Pq. Pioneiro |
| 28 | E.M. VELHO MONGE | Porto Alegre |
| 29 | E.M. ZORAIDE ALMEIDA | Rua Quadra do Conjunto. Dignidade |
| 30 | E.M.PROFº DIDÁCIO SILVA* | Rua Mal Hermes Da Fonseca, 5109, Lourival Parente |
| 31 | E.T.N. S DA PAZ | Rua Nossa Sen. do Amparo, 3714. Vila da Paz |

| Nº de ordem | ESCOLA | ENDEREÇO |
|---|---|---|
| 32 | E.T.N. S. DA PAZ INICIAL | Rua Tenente Brito Freire. S/N. Vila da Paz |
| 33 | E.M. ROSÂNGELA REIS | SANTA FÉ |
| 34 | E.M. GRACILIANO RAMOS | Portal da Alegria II |
| 35 | E.M. JÚLIO LOPES LIMA | AV. Jornalista Limberg Leite s/n - Portal da Alegria |
| 36 | E.M. MONS.MATEUS RUFINO | Parque Rodoviário |
| 37 | APAE - CENTRO DE RECUPERAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO INTEGRADO( FILANTROPICA) | Rua Desembargador José Messias Nº 1153 - Piçarra |
| 38 | CINCACRE ( FILANTRÓPICA) | Rua Mirra, 2270 - Irmã Dulce |
| 39 | CENTRO DE HABILITAÇÃO PARA CEGOS | Rua Beneditinos - São Pedro |

**LESTE**

| Nº de ordem | ESCOLA | ENDEREÇO |
|---|---|---|
| 1 | E.M. ALDA NEIVA | Rua Santa Filomena, 8480 Vila Meio Norte. Pedra Mole. |
| 2 | E.M. CLODOALDO FREITAS | Av. Josué Moura Santos, 1553. Pedra Mole. |
| 3 | E.M. DELFINA BORRALHO | Rua Três. Loteamento Parque Anita Ferraz. |
| 4 | E.M. E.M. FRANCILIO ALMEIDA | Rua Dom Bosco, 4121. Vila Bandeirantes |

| | | |
|---|---|---|
| 5 | E.M. ELIAS XIMENES DO PRADO JUNIOR | Av. Jango, S/N. Nova Teresina. |
| 6 | E.M. FRANCISCO PRADO | Rua Mercúrio, 4166. Satélite |
| 7 | E.M. ITAMAR BRITO | Rua Macaé, 7461, B – Cidade Jardim |
| 8 | E.M. LEA LEAL | Rua Rotary Clube Satélite |
| 9 | E.M. JOSÉ OMATI | Rua Capitão Wanderley. Piçarreira I |
| 10 | E.M. LINDAMIR LIMA | Rua Talma Iran Leal, 3840. Cidade Satélite |
| 11 | E.M. MANOEL PAULO NUNES | Av. Zequinha Freire, 4415. Vale Quem Tem |
| 12 | E.M. MARCILIO FLAVIO RANGEL | Rua Santo Adriano, Vila Santa Bárbara |
| 13 | E.M. MÁRIO FAUSTINO | Res. Habitat Brasil – Pedra Mole |
| 14 | E.M. MINISTRO RUBENS LUDWIG | Sítio Vida Vitoriosa Av. Presidente Kennedy |
| 15 | E.M. NOÉ FORTES | Av. Juiz João Almeida, 2330. Planalto Ininga |
| 16 | E.M. OSCAR CAVALCANTES | Conj. Taquari nº 5602 Vila Bandeirantes |
| 17 | E.M. PE. ANGELO IMPERIALLI | Rua Agnelo Martini Pessoa, 1891. Santa Lia |
| 18 | E.M. PLANALTO ININGA | Bairro Planalto Ininga |
| 19 | E.M. RESIDENCIAL PEDRA MOLE | Conjunto Pedra Mole – Cidade Jardim |
| 20 | E.M. SANTA Mª URUGUA | Santana |
| 21 | E.M. TERESA NORONHA | Avenida Antônio Leitão, 4411. Piçarreira I |

| | | |
|---|---|---|
| 22 | E.M. VALTER ALENCAR | Rua Principal, 3581, quadra A, casa 10. P. Uruguai |
| 23 | E.M. JORNALISTA DEOCLÉCIO DANTAS | Conj. Zequinha Freire Nº 6349 - Vale do Gavião |
| 24 | E.M. CASA MEIO NORTE | Rua Pardal, 5659. Cidade Leste. |
| 25 | E.M. NOÉ ARAUJO FORTES | Av. Angélica 1542 – Ininga |
| 26 | E.M. PROFESSOR JOSE CAMILO FILHO * | Rua 5 Esplanada do Uruguai |
| 27 | E.M. TIO BENTES * | Avenida Central 3452, Morros |
| 28 | COLÉGIO SANTO AFONSO( FILANTRÓPICA) | PI-112, KM 09- ESTRADA UNIÃO |
| 29 | E.M. PROFESSOR OLIMPIO CASTRO DE OLIVEIRA | Rua 21 s/n Residencial Sigefredo Pacheco - Vale do Gavião |
| 30 | E.M. DOM MIGUEL CAMARA | Av. Ininga Nº 900 proximo a FAP |

**SUDESTE**

| Nº de ordem | ESCOLA | ENDEREÇO |
|---|---|---|
| 1 | E M ALTINA CASTELO BRANCO | Rua Adão Medeiros Soares 2245 D. Arcoverde |
| 2 | E. M. MACHADO DE ASSIS | Q. C Nº 2349 VL Paris Renascença II |
| 3 | E. M. O. G. REGO DE CARVALHO | R. 05 Nº4396 - Resid. Firmino Filho - PQ Poty |
| 4 | E. M. VINÍCIUS DE MORAIS | Araguaia |
| 5 | E. M. ANTONIO FERRAZ | Todos os Santos |

| Nº de ordem | ESCOLA | ENDEREÇO |
|---|---|---|
| 6 | E.M. ARTHUR MEDEIROS | Santana |
| 7 | E.M. BARJAS NEGRI | Residencial Sol Nascente. Redonda. |
| 8 | E.M. BOM PRINCIPIO | Estrada da Usina Santana S/N |
| 9 | E.M. EXTREMA | Bairro Extrema |
| 10 | E.M. JOÃO PORFÍRIO CORDÃO | Rua Cinco. Renascença III |
| 11 | E.M. MÁRIO COVAS | Residencial Frei Damião, Q-08. Alto da Ressurreição |
| 12 | E.M. MÁRIO QUINTANA | Rua 5, S/N, Comprida, Dirceu II |
| 13 | E.M. PARQUE ITARARÉ | Rua Jornalista Diniz, 2834. Parque Itararé |
| 14 | E.M. SÃO SEBASTIÃO | Rua Quinze de Novembro. São Sebastião. Bairro Todos os Santos |
| 15 | E.M. TIA LUNALVA | Rua 54 3311 Dirceu II |
| 16 | E.M. TORQUATO NETO | Vila Nossa Senhora da Guia por trás do Hiper Carvalho |
| 17 | E.M. DEP. HUMBERTO REIS | Lot. Vitória - Res. Frei Damião |
| 18 | E.M. UBIRACI CARVALHO | Rua João Campelo R. Lima s/n. Residencial Frei Damião (na lateral do Carvalho) |
| 19 | CENTRO DE PROMOÇÃO IRMÃ MARIA THERESIA (CONVENIADA) | Rua Gabriel Soares 2418, Vila N.S. da Guia |

**BOM FUTURO**

| Nº de ordem | ESCOLA | ENDEREÇO |
|---|---|---|
| 1 | E.M. AURINO NUNES | Boa Vista |
| 2 | E.M. CONSELHEIRO SARAIVA | Povoado Boa Hora |

**CANTINHO SUL**

| Nº de ordem | ESCOLA | ENDEREÇO |
|---|---|---|
| 1 | E.M. JOÃO PAULO I | Alegria. Cantinho Sul. |
| 2 | E.M. SÃO JOSÉ | Cantinho Sul |

**ESTACA ZERO**

| Nº de ordem | ESCOLA | ENDEREÇO |
|---|---|---|
| 1 | E.M. MANOEL ALVES DE OLIVEIRA | Taboca |
| 2 | E.M. N S AMPARO | Lagoa de Dentro |
| 3 | E.M. CEL. PEDRO BORGES | prox. a E.M. Isabel Pereira (Atalaia) |
| 4 | E.M. DEOCLECIO CARVALHO | Coroatá |
| 5 | E.M. DONA ISABEL PEREIRA | Atalaia |
| 6 | ANEXO E.M. DONA ISABEL PEREIRA | Atalaia (U.E. Tomaz Cardoso) |
| 7 | E.M. JOCA VIEIRA | Estaca Zero |

| | | |
|---|---|---|
| 8 | E.M. SANTA TERESA | Santa Teresa |
| 9 | E.M. VIEIRA TORANGA | Santa Rita |

**SANTANA**

| Nº de ordem | ESCOLA | ENDEREÇO |
|---|---|---|
| 1 | E.M. ANGOLA | Angola |
| 2 | E.M. ANTONIO LEONEZ (CHAPADINHA) | Santana |
| 3 | E.M. CENTRO DOS AFONSINHOS | Santana |
| 4 | E.M. TOMAZ DE OLIVEIRA LOPES | Formosa |
| 5 | E.M. AREOLINO LEONCIO DA SILVA | Boquinha |

**NAZÁRIA**

| Nº de ordem | ESCOLA | ENDEREÇO |
|---|---|---|
| 1 | E.M. ALICE PIRES (CAJUEIRO) | Cajueiro |
| 2 | E.M. CEL. BOA VISTA | Fazenda Soares |
| 3 | E.M. MANOEL NOGUEIRA LIMA | Chapadinha |
| 4 | E.M. NOSSA S. DO PERP. SOCORRO | Ceramica Cil |
| 5 | E.M. PIRIPIRI | Piripiri |
| 6 | E.M. RAIMUNDO AREA LEÃO | Remanso |

| | | |
|---|---|---|
| 7 | E.M. SERAFIM | Cebola |

**CACIMBA VELHA**

| Nº de ordem | ESCOLA | ENDEREÇO |
|---|---|---|
| 1 | E.M. CACIMBA VELHA | Cacimba Velha |
| 2 | E.M. CORAÇÃO DE JESUS | Cajaíba |
| 3 | E.M. RAIMUNDO ADÃO | Fazenda Nova |
| 4 | E.M. SOIM | Soim |
| 5 | E.M. TAPUIA | Tapuia |
| 6 | E.M. TEODORO MACHADO COELHO | Taboca |

**SOCOPO**

| Nº de ordem | ESCOLA | ENDEREÇO |
|---|---|---|
| 1 | E.M. ANTONIO TERTO | Marambaia |
| 2 | E.M. BAIXÃO DO CARLOS | Baixão do Carlos |
| 3 | E.M. CAJAZEIRAS | Cajazeiras |
| 4 | E.M. CAMPESTRE NORTE | Campestre |
| 5 | E.M. FAZENDA SOARES | Fazenda Soares |
| 6 | E.M. GURUPA DE BAIXO | Gurupa de Baixo |

| | | |
|---|---|---|
| 7 | E.M. HERMELINDA DE CASTRO | Rodovia Piauí, 112. Km 22. São Vicente- Socopo |
| 8 | E.M. JOAQUIM MARINHO DE MACEDO | Santa Luz |
| 9 | E.M. JOSÉ IVAN FILHO | Canaã |
| 10 | E.M. LAURINDO DE CASTRO | Galpão próximo à E.M. Hermelinda de Castro |
| 11 | E.M. SANTA FILOMENA | Dis Irmãos |
| 12 | E.M. SÃO GERALDO | São Geraldo |

(*Assinado Eletronicamente*)

REINALDO XIMENES DA SILVA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMT**

**CONTRATANTE**

(*Assinado Eletronicamente*)

**DISTRIBUIDORA TOMATEL LTDA**

**EANES CASTELO BRANCO TORRES**

**CONTRATADA**

Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Ximenes da Silva**, **Secretário Municipal de Educação**, em 03/10/2024, às 13:43, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Eanes Castelo Branco Torres**, **Fornecedor**, em 03/10/2024, às 15:04, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **10745006** e o código CRC **E8CE56B3**.

**Referência:** Processo nº 00044.016785/2024-60 SEI nº 10745006